

Linha Tesouraria PDR2020 - Investimento

A. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário identificado pelo,

NIF

Nome

Declara que,

A.1	<p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugalb) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão;c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849e) Entidade constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no <i>Corruption Perceptions Index</i>;f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal.h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.
A.2	<p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração;• Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo;• Casinos: casinos e empresas equivalentes;

- Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que:
 - visem especificamente:
 - apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas;
 - jogos de azar na internet e casinos online;
 - pornografia;
 - se destinem a permitir ilegalmente:
 - entrar em redes eletrónicas de dados;
 - ter acesso ou descarregar dados eletrónicos;

E não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

- a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;
- b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;
- c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:
 - i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo;
 - ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência;
 - iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro);
 - iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).);
- d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:
 - i. fraude;
 - ii. corrupção;
 - iii. participação em uma organização criminosa;
 - iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
 - v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes;
 - vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos;
- e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.

	<p>f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>g) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p>
A.3	Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
A.4	Não apresentará dívida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem como terá a sua situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.
A.5	Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.
A.6	<p>Não se encontra em dificuldade financeira, ou seja, não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <p>a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas,</p> <p>b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas.</p> <p>c) Se for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.</p> <p>d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;</p> <p>e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:</p> <p>a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e</p> <p>b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.</p>
A.7	<p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI, • Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – Small MidCap</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500). <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Média Capitalização – MidCap</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (>= 500 e <3000).

	<input type="checkbox"/> Declaração de Empresa Grande : <ul style="list-style-type: none"> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Declara não reunir as condições materiais para ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap) ou uma empresa de média capitalização (MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
A.8	<p>Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.</p>
A.9	<p>Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto</p>
A.10	<p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de entidade gestora da linha bem como de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ol style="list-style-type: none"> A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação. Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação. <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir ou a receber, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <ol style="list-style-type: none"> Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar; Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF. <p>No caso particular da presente linha, autoriza ainda ao BPF a consultar, a transmitir e / ou a receber, qualquer informação referente aos valores em crédito (não pagos) pelo IFAP no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020):</p> <ol style="list-style-type: none"> Junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) Junto da Instituição de Crédito mutuante <p>Autoriza ainda ao BPF a consultar, a transmitir e / ou a receber informação do IFAP referente aos auxílios de minimis e ao plafond de minimis disponível no âmbito do regime de minimis aplicável ao setor agrícola.</p>
A.11	<p>Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade</p>
A.12	<p>Declara que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compromete-se a ter, até à data da contratação, a conta bancária específica da operação, no sistema de informação do IFAP, definida como “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração”. Caso não

	<p>disponha de conta bancária específica da operação, terá de definir, até à data da contratação, a conta bancária geral como “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração”;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compromete-se a ter, até à contratação do mútuo, a “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração” titulada junto da Instituição de Crédito Mutuante • Reconhece e autoriza que os montantes a receber do IFAP, no âmbito do apoio concedido, através da transferência para a referida “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração” mencionada no ponto anterior, serão direta e automaticamente transferidos pela Instituição de Crédito concedente do empréstimo sobre o qual incidirá a garantia mútua, para amortização do respetivo empréstimo contratado junto dessa IC, não lhes podendo ser atribuída uma finalidade diferente. • Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 277/2025/1, de 5 de agosto, o beneficiário compromete-se que irá assegurar a todo o tempo as condições de acesso previstas no artigo 2º, não perturbando o normal pagamento por parte do IFAP, I.P. da ajuda validada e não paga, e, regularização, na mesma data, do empréstimo concedido pela Instituição de Crédito (IC), considerando em particular a manutenção da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social, situação impeditiva de pagamento de qualquer ajuda por parte do IFAP, I.P.
A.13	<p>Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.</p>
B. DECLARAÇÃO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO	
<p>A privacidade dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa é muito importante para as Sociedades de Garantia Mútua Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante, abaixo identificadas por SGM.</p> <p>O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa obedece às regras do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que executa o RGPD no ordenamento jurídico nacional.</p> <p>A presente declaração descreve como o tratamento dos dados acima referidos é efetuado, em cumprimento do dever de informação estatuído no art.º 13.º do RGPD.</p>	
B.1	<p><u>RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO</u></p> <p>O Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é a Sociedade de Garantia Mútua e o Banco Português de Fomento com a qual o proponente estabeleça relações comerciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua João Machado, nº 86, 3000-226 Coimbra; • Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Praceta João Caetano Brás, N.º 10 - 1.º Abc, 2005-517 Santarém; • Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua General Firmino Miguel, nº 3, 8º Piso, 1600 - 100 Lisboa, ou • Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Avenida da Boavista, Nº 2121, 3º Andar, Escritórios 301 A 304, 4100-134 Porto. <p>Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, sala 211, 4100-353 Porto.</p>
B.2	<p><u>ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS</u></p> <p>As SGM nomearam uma Encarregada da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através dos seguintes endereços de correio eletrónico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agrogarante: dpo@agrogarante.pt • Garval: dpo@garval.pt • Lisgarante: dpo@lisgarante.pt • Norgarante: dpo@norgarante.pt

	<p>O BPF nomeou um Encarregado da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Banco Português de Fomento: protecao.dados.pessoais@bpfomento.pt
B.3	<p><u>Finalidades de Tratamento de Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e os dados pessoais da V/ empresa são recolhidos para as seguintes finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> Prestação dos serviços solicitados pelo Cliente junto da Instituição de Crédito; Concessão de garantias acessórias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito, designadamente, de contratos de mútuo; Acesso às linhas de créditos criadas pelo Banco Português de Fomento; Análise da situação jurídica e financeira do Cliente para concessão ou não de garantias acessórias, designadamente, de contratos de mútuo; Consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal; Consulta de elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, junto de entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA), Autoridade Tributária, Segurança Social e Instituto dos Registos e Notariado, quando exista consentimento do titular para tal. Recolha de informação dos Projetos de Investimento no âmbito dos Programas PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e Programas que lhes sucedam, junto da Entidade Gestora de cada um deles e do IFAP,IP, para efeitos de monitorização das garantias prestadas e projetos executados. <p>Os dados pessoais recolhidos não serão utilizados para finalidades distintas das acima referidas.</p>
B.4	<p><u>Fundamento Jurídico para o Tratamento dos Dados Pessoais</u></p> <p>O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados pessoais da V/ Empresa pelas SGM e BPF tem como fundamento de licitude:</p> <ul style="list-style-type: none"> A execução do contrato no qual o titular é parte, ou execução de diligências pré-contratuais a pedido do mesmo; O cumprimento de obrigações jurídicas a que as SGM e BPF estão sujeitas; <p>Os interesses legítimos das SGM e BPF.</p>
B.5	<p><u>Destinatários dos Dados Pessoais</u></p> <p>No âmbito da celebração de contratos de mandato para a prestação de garantias celebrados com V. Exa. e com a V/ Empresa, os seus dados pessoais tratados por cada uma das SGM e BPF, poderão ser partilhados com as restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento. Em todas as situações as SGM e o BPF assegurarão que os seus dados pessoais serão tratados pelas restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, em conformidade com o RGPD e a respetiva lei de execução nacional.</p> <p>Adicionalmente, no âmbito de projetos de investimento (relativamente a programas tais como PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e programas que lhes sucedam), as SGM e BPF poderão proceder à partilha de dados pessoais junto da Entidade Gestora de cada um dos referidos programas e do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. Além disso, os seus dados também poderão ser tratados por instituições de crédito, como os bancos, e outros interlocutores que sejam envolvidos no processo de concessão de garantias por parte das SGM.</p>
B.6	<p><u>Transferências de Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados pessoais de V. Exa. e da V/ Empresa são, em regra, tratados no âmbito do Espaço Económico Europeu. No entanto, poderão ocorrer transferências internacionais dos dados para empresas, entidades ou organizações de</p>

	<p>países terceiros, situados fora do Espaço Económico Europeu, nos termos da lei nacional ou do direito da União Europeia. No caso da ocorrência destas transferências, por parte das SGM e BPF, estas comprometem-se a promover a aplicação, cumprimento e conformidade do RGPD, nomeadamente através de garantias necessárias que garantam um nível de proteção adequado, assegurando-se aos titulares dos dados os seus direitos, bem como, medidas jurídicas corretivas eficazes, nomeadamente o direito de recurso judicial ou administrativo.</p>
B.7	<p><u>Prazo de Conservação dos Dados Pessoais</u></p> <p>Os dados serão armazenados e conservados pelo período necessário às finalidades em causa, bem como, nos termos da lei em vigor, que poderá prever um período de conservação superior.</p>
B.8	<p><u>Segurança dos Dados Pessoais</u></p> <p>As SGM e BPF adotam as medidas técnicas e organizativas, que são revistas e melhoradas periodicamente, destinadas a garantir segurança e proteção dos seus dados pessoais ao nível da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, assim como, as destinadas a impedir a sua destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.</p>
B.9	<p><u>Direitos dos titulares dos dados</u></p> <p>V. Exa., bem como a V/ empresa, através dos seus legais representantes, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e retirada do consentimento dado, nos casos em que o consentimento seja base de licitude para o tratamento, bem como, o direito a não ficar sujeito a uma decisão baseada num tratamento automático, incluindo a definição de perfis e que afete os seus direitos e liberdades.</p> <p>O titular dispõe, ainda, do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do seu sítio web (http://www.cnpd.pt.)</p>
B.10	<p><u>Contactos</u></p> <p>Para qualquer dúvida ou questão, ou para exercício de direitos, o Cliente poderá enviar uma comunicação dirigida à Encarregada da Proteção de Dados das SGM e BPF, através dos contactos indicados no ponto 2.</p>
<p>Declara que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Leu e compreendeu a presente declaração de tratamento de dados pessoais; 2. Tomou conhecimento das condições gerais de funcionamento das SGM e do seu preçário público, informação disponível nos respetivos websites das SGM (consultável em: www.agrogarante.pt www.garval.pt www.lisgarante.pt www.norgarante.pt) 3. Tomou conhecimento da forma de comunicação com estas sociedades, incluindo a atualização da informação facultada, a qual se deverá efetuar através de telefax ou endereço eletrónico, informação disponível nos websites das SGM. 4. Se compromete a que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que o tratamento dos dados pessoais ocorrerá de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019 de 8 agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como as demais normas vigentes. <p>Pretende ser contactado/a através do seguinte endereço de correio eletrónico no âmbito de troca de informação considerada relevante para efeitos de relacionamento comercial:</p> <p>_____@_____.</p>	

Mais declara que, relativamente à metodologia de apresentação da informação necessária para efeitos de cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 83/2017, 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BCFT):

<input type="checkbox"/>	Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) (*)
--------------------------	---

Mais declara que, no que respeita a contactos das SGM e BPF via correio eletrónico, para fins de comunicação de novos produtos e linhas de crédito, promoção de iniciativas e eventos e para o envio da newsletter das SGM e BPF:

<input type="checkbox"/>	Autoriza comunicações (*)
--------------------------	---------------------------

() Não assinalando a checkbox da opção de autorização de acesso e consulta diretos e/ou de autorização de comunicações, será considerado que a Empresa não concede a(s) respetiva(s) autorização(ões).*

Assinaturas

Representantes do Beneficiário

Data: _____

Assinatura(s) e Carimbo.